



SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Exma Sr^a. MINISTRA DA AGRICULTURA E DA ALIMENTAÇÃO,
Exma. Presidência de Conselho de Ministros,

Em resposta ao Vosso pedido de audição do projeto de diploma com alterações ao Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 117/97, de 4 de novembro, e 125/2015, de 3 de setembro, do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, venho por este meio expor:

A Proposta de Lei aqui apresentada para revisão do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV), não contém o ato médico veterinário e as especialidades, como sugerido na última versão proposta, pelo que questiono a razão para a falta destes dois importantes itens. A inclusão do ato médico veterinário é fundamental para a regulação da atividade médico-veterinária, e as especialidades são a evolução natural desta atividade, pelo que deveriam ser incluídos nestes Estatutos.

Relativamente ao documento que nos é solicitada a audição, o artigo 58 no ponto 2, fere toda a atividade médico veterinária como se concebe atualmente em Portugal e na Europa.

Este ponto refere: "O disposto no artigo anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas singulares ou coletivas **não inscritas na Ordem**". Ora, um ato médico deve ser executado por quem tenha as devidas credenciais, possua conhecimentos técnico científicos específicos e validados para o fazer. Em Portugal, é a Ordem dos Médicos Veterinários quem valida esta idoneidade, e permite regular a atividade médico veterinária, **NÃO DEVENDO**, quem não for autorizado para tal pela OMV, ter possibilidade, sequer, de executar estas funções.

A regulação da profissão de Médico Veterinário envolve a regras deontológicas cuja infração está sujeita a ação disciplinar, não sendo médico-veterinário, nem sequer estar sujeito às regras da OMV, qualquer ato despropositado não pode ser de forma alguma regulado, o que implica um retrocesso na nossa sociedade.

A profissão de Médico Veterinário em Portugal, concebida como hoje se conhece, teve a sua génese com a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa há quase 200 anos. Iniciada a sua atividade com o objetivo da melhoria da qualidade de vida dos animais domésticos, e aqueles que usamos na nossa alimentação. A natural evolução desta profissão tem o corolário nos nossos dias com a abrangência da sua função com o cuidado também dos animais selvagens, e fundamentalmente com a atividade higio-sanitária e alimentar e na salvaguarda da saúde pública. Com efeito, se qualquer pessoa pode praticar atos médico-veterinários, não há garantia nenhuma que são cumpridas as regras apropriadas que salvaguardam da saúde animal e da Saúde Pública.

Hoje, a expressão One Health (uma só saúde), é aplicada diariamente. O médico veterinário tem uma função primordial nesta atividade, nomeadamente, no controlo da resistência aos antibióticos, resistência a antiparasitários, controlo de hormonas veiculadas na alimentação, intervalos de segurança sanitária da aplicação de medicamentos, no controlo dos resíduos etc, O controlo de zoonoses, como se verificou pela pandemia do COVID-19, necessita também de intervenção ativa e fundamental do Médico Veterinário.

A Gripe aviária, em franca expansão na Europa, e com focos cada vez mais frequentes em Portugal, e a peste suína Africana, são outros exemplos de doenças animais emergentes, que podem facilmente (no caso da gripe aviária, já se observou), passar para o Homem, sendo por isso, fundamental a ação do Médico Veterinário, que tem conhecimentos técnico científicos específicos e validados por instituições de ensino superior e pela OMV.



SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Isto sem falar do papel deste profissional na investigação básica, aplicada, clínica e translacional, e a sua importância na experimentação animal.

Hoje, todos os profissionais que possuam o Mestrado Integrado em Medicina Veterinária (MIMV) ou equivalente, em Portugal, devem inscrever-se na OMV para poder exercer a atividade. A OMV não faz qualquer exame ou seleção, apenas acredita o valor atribuído pelas diferentes Faculdades/ Universidades que lecionam este curso.

Os cursos de MIMV em Portugal, seguem os pressupostos de qualidade estabelecido pela European Association of Establishments for Veterinary Education (EAEVE), de modo a que sejam uniformes na qualidade e princípios básicos, promovendo a formação de profissionais, que após o registo na OMV, logo no primeiro dia, possam exercer as atividades e funções de médico veterinário.

Pois se não é necessário obter formação específica e se a prática de atos médico-veterinários é livre, não fará sentido despende anos para obter qualificações nesta área de conhecimento, causando retrocesso no conhecimento científico e profissional médico veterinário, encerrando os cursos do ensino superior que hoje existem (4 público e 4 privados), gerando desemprego e caos na Saúde Pública e na sanidade alimentar e animal.

Com a aprovação desta proposta de Lei, qualquer um, inscrito ou não na ordem pode fazer estas importantes funções? Com que controlo? Com que idoneidade? Com que segurança?

Foi-me pedida a audição deste projeto de Lei. Tenho a referir, que, em minha opinião, esta proposta de Lei na atual forma, **não deve nunca** ser publicada, para segurança da saúde de todos os Portugueses, e não só dos seus animais.

A Presidente da Sociedade Portuguesa de Ciências Veterinárias

Maria dos Anjos Pires